



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail: sãodomingoslegislativo@hotmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2014

"Dispõe sobre criação do cargo de professor temporário e dá outras providências."

Etélia Vanja Moreira Gonçalves, Prefeita Municipal de São Domingos

– Goiás, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ante a dificuldade de provimento do cargo de professor para atuar na área de pedagogia, letras e matemática, fica criado o cargo de professor temporário na forma desta lei.

Art. 2º - O quantitativo, vencimentos, atribuições e requisitos de provimento do cargo de professor temporário é o constante do Anexo Único desta lei.

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 23 de Setembro de 2014.

RIVAL GONÇALVES DA SILVA
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

Ofício nº 242/2014

São Domingos/GO, 17 de julho de 2014.

A Sua Excelência Senhor

Rival Gonçalves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos/GO

São Domingos/GO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 008/2014.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a inclusa propositura, através da qual pretende o Executivo a necessária autorização legislativa para criar o cargo de Professor Temporário. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Etelia Vanja Moreira Gonçalves

Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

Projeto de lei nº 008/2014, de 17 de julho de 2014.

"Dispõe sobre criação do cargo de professor temporário e dá outras providências."

Etélia Vanja Moreira Gonçalves, Prefeita Municipal de São Domingos – Goiás, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ante a dificuldade de provimento do cargo de professor para atuar na área de pedagogia, letras e matemática, fica criado o cargo de professor temporário na forma desta lei.

Art. 2º - O quantitativo, vencimentos, atribuições e requisitos de provimento di cargo de professor temporário é o constante do Anexo Único desta lei.

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Domingos/GO, 17 de julho de 2014.


Etélia Vanja Moreira Gonçalves
Prefeita Municipal

*Câmara Municipal
de São Domingos-GO
Recebi 17/07/2014
Oliete Oliveira*



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE Lei nº 008/2014

QUANITATIVOS, VENCIMENTOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Professor Temporário

Quantitativo	10
Vencimento	- 20 horas - R\$ 783,50 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos); - 30 horas - R\$ 1.175,25 (um mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); - 40 horas - R\$ 1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais).
Requisitos	- Ter idade mínima de 18 anos; - Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação específica, (pedagogia) ou em curso (normal superior - curso superior específico na área pedagógica), admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal (técnico em magistério) ou mesmo formação em nível médio, em qualquer modalidade, para atuação na primeira fase do ensino fundamental. Ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específico para a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e - Aprovação em processo seletivo simplificado.
Atribuições	De acordo com a formação do candidato aprovado no processo seletivo simplificado o servidor ocupante do cargo de professor temporário atuará nas seguintes áreas: - Docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; - Docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio nas disciplinas de língua portuguesa, língua inglesa e respectivas literaturas e ainda, nas disciplinas de matemática, história, geografia, ciências, química, física e educação física; - Exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções direção escolar e de suporte pedagógico direto à docência.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o cargo de professor temporário, tendo em vista a dificuldade do Município em prover o cargo de professor para atuar na área de pedagogia, letras e matemática, e a necessidade de dar continuidade às aulas da rede municipal de ensino.

Referido cargo deverá se provido através de Processo Seletivo Simplificado.

O quantitativo, as atribuições e os vencimentos do referido cargo são os constantes da presente Lei.

Feitas essas ponderações, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores à presente proposta.


Etélia Vanja Moreira Gonçalves
Prefeita Municipal